



Lei nº 7.635, de 05 de julho de 2004 .

Autoriza o Poder Público Municipal a disponibilizar vagas de estacionamento próximo às Farmácias e Drogarias, a fim de propiciar à população acesso rápido às mesmas.-

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir vagas de estacionamento para veículos automotores, nas proximidades das farmácias e drogarias, na região central e periferia urbana, como forma de propiciar o acesso rápido da população a esta forma de comércio essencial, devendo estas serem rotativas, por um período máximo de permanência individualizada de 15 (quinze) minutos por usuário. Após este período será cobrado o estacionamento na tarifa usual da área de estacionamento, onde houver cobrança. Nos demais casos, aplicar-se-ão as determinações do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º - As vagas serão delimitadas e marcadas pela EMUT – Campos, devendo seu uso e observância serem fiscalizados pelo Órgão delimitador, em conjunto com a Guarda Municipal.

Parágrafo único – Serão disponibilizadas 03 (três) vagas no sentido paralelo ao da via, na lateral de acostamento legal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, ou, quando a conformação da via permitir, 05 (cinco) vagas no sentido perpendicular à via de tráfego.

Art. 3º - As demarcações obedecerão à normatização padrão para veículos automotores de pequeno porte. As farmácias e drogarias deverão estar legalmente autorizadas a funcionar para que as vagas possam ser disponibilizadas em suas imediações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O objetivo da presente Lei é facilitar o acesso a este tipo de comércio, tão essencial à saúde da Sociedade e que devido à aglomeração crescente de nosso trânsito municipal tem sido obstado, muitas vezes trazendo danos irreparáveis aos munícipes.

Art. 5º - Para fins de consecução das medidas previstas na presente Lei serão usadas as receitas oriundas do orçamento do Órgão Municipal de Trânsito, podendo ser complementada pelo excedente da arrecadação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de julho de 2004.

Arnaldo França Vianna
- Prefeito -